



21/12/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº052/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira, com emenda do Vereador Marcos Cherm)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM IMÓVEL PERTENCENTE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lavras autorizado a permutar área de terreno de propriedade do Município, com área de propriedade da Fundação Educacional de Lavras.

Parágrafo único. As áreas a serem permutadas são as descritas a seguir, conforme levantamentos topográficos e memoriais descritivos anexos e integrantes a presente Lei:

I – área de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavras:

a) área total: 7.548,12 metros quadrados;

b) descrição da área: imóvel consta no Serviço Registral de Imóveis de Lavras, com matrícula n. 39.076 e registrado sob o n. R-2-39.076, situado na Rua Projetada 01, Bairro Santa Cruz, em Lavras MG, sendo o mesmo área de Equipamentos Comunitários 01, com a descrição e confrontações seguintes: Frente: 134,88 m com a Rua Projetada; L. Direito: 94,52 m com lotes 01 a 09 da quadra 10; e Fundos: 140,18 m com Rua Projetada 09.

II – área de propriedade da Fundação Educacional de Lavras:

a) área total: 2.240,50 metros quadrados;

b) descrição da área: imóveis constantes no Serviço Registral de Imóveis de Lavras, com matrícula n. 38.471 e registrados sob o n. R-1-38.471, sendo dez lotes da quadra N, situados na Av. Evaristo Vilela de Carvalho, bairro Água Limpa, Lavras MG, com as medidas e descrições contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para completar valores dos imóveis permutados, a Fundação Educacional de Lavras disponibilizará 40 (quarenta) bolsas de estudos no valor de R\$13.713,25 (treze mil, setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos) para cada aluno até completar o valor de R\$548.530,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta reais) para todos os cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Lavras – Unilavras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 1º Para concessão e manutenção das bolsas de que trata o caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de Lavras utilizará os parâmetros definidos no Programa Universidade para Todos – PROUNI, instituído pelo governo federal.

§ 2º As inscrições dos interessados deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a avaliação e seleção dos beneficiados serão realizadas em conjunto por esta Secretaria Municipal e por assistentes sociais do Unilavras.

§ 3º Excepcionalmente, aluno oriundo de escola pública com rendimento acima da média e que esteja nos parâmetros do PROUNI, poderá receber bolsa integral, após avaliação e seleção realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lavras e assistentes sociais do Unilavras.

§ 4º Os estudantes a serem beneficiados pela contrapartida de que trata este artigo, deverão ser residentes no município de Lavras e ter cursado o ensino médio completo em instituições de ensino sediadas em Lavras, além de ter que se enquadrar nos critérios estabelecidos no PROUNI.

§ 5º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho, estabelecidos em normas expedidas pelo Ministério da Educação. e/ou pela Unilavras.

§ 6º - Os valores constantes no *caput* deste artigo serão corrigidos anualmente pelo INPC.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Educacional de Lavras.

Art. 4º Os casos omissos ou dúvidas que por ventura surgirem no entendimento da aplicação desta lei, serão dirimidos mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2011.

Em cumprimento a Lei Municipal n.º de 8.
de 11 de maio de 2010, que instituiu o
do Complementar n.º 278
de 20 de dezembro de 2011.
21 de dezembro de 2011
Secretaria Municipal de Comunicação

JUSSARA MENCICCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

